



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.555 DE 01 DE JUNHO DE 1.998

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 2.766 de 10 de dezembro de 1.991 que autoriza a permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por imóvel de propriedade de Luiz Gonzaga Antunes Filho, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.766 de 10 de dezembro de 1.991, que autoriza a permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por imóvel de propriedade de Luiz Gonzaga Antunes Filho, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados nos loteamentos Jardim Rêmulo Zoppi e Parque das Nações, a saber: o **lote 01 da Quadra “S”** do loteamento Jardim Rêmulo Zoppi, que mede 2,85 m de frente para a Rua Thomas B. Gomes; 16,86 m em curva de raio de 8,00 m na confluência das Ruas Thomas B. Gomes e Eliza Alessio Martins; segue por 24,56 m de um lado, confrontando com a Rua Eliza Alessio Martins; 33,40 m de outro lado, confrontando com o lote 02 e o loteamento Jardim Renata, perfazendo uma área de 236,38m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados); o **lote 15 da Quadra “S”** do loteamento Parque das Nações, que mede 10,03 m de frente para a Rua 14; 10,00 m nos fundos confrontando com Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda.; 40,32 m de um lado, divisando com o lote 14 e 40,92 m do outro lado, divisando com o lote 16, perfazendo a área de 407,55 m² (quatrocentos e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), avaliados em Cr\$ 5.163.810,80 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e dez cruzeiros e oitenta centavos), por um imóvel de propriedade de Luiz Gonzaga Antunes Filho, a saber, *um salão próprio para açougue, situado à rua das Hortências nº 10, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, feito de tijolos e coberto de telhas, medindo 4x4 metros e seus respectivo terreno, quintal e áreas livres com mais ou menos 231,00 metros quadrados, cujo terreno é desmembrado do lote nº 05 da Quadra A, do loteamento denominado VILA SANTA CRUZ, medindo 11,00 metros de frente para a rua das Hortências, onde antes dividia com o lote nº 04, tendo a Prefeitura aberto a citada rua nesse local; 14,00 metros, mais ou menos, nos fundos, onde divide com o lote nº 06 e, mais ou menos,*



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

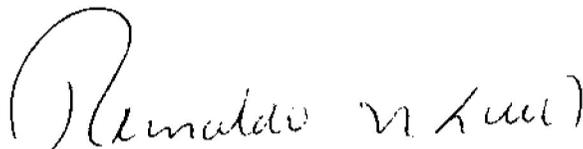
ESTADO DE SÃO PAULO

20,00 metros no lado oposto, onde divide com a área remanescente do lote nº 05, de Severiano Ivo; 17,00 metros na face oposta, onde divide com uma rua projetada sem denominação que é continuação da rua Francisco de Paula Leite, objeto da Matrícula nº 044079 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliado em Cr\$ 6.342.769,50 (seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), imóvel este destinado ao alargamento da Av. Francisco de Paula Leite.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de junho de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL